LEI Nº 1.029

Autoriza Alienação de terreno rural pertencente ao Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por concorrência pública, de acordo com a legislação pertinente e em vigor, no preço mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais), uma área de terreno rural pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com 15.325,00 m^2 (quinze mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados) de área, localizado no lugar denominado "Turvo deste Município", confrontando com Isméia dos Santos Barroso e Filhos, Milton Leite da Silva ou quem de direito e a Rodovia "Fernão Dias" – B. R.381.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 24 de março de 1995.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal